

3 — Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas;

4 — Aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens em processos de execução fiscal por qualquer das modalidades previstas nos artigos 248.º e 252.º do CPPT;

5 — Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;

6 — Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações bem como apreciação e fixação de garantias;

f) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal e autos de apreensão levantados nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Junho, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles relacionados, incluindo a execução das decisões proferidas, com excepção das aplicações de coimas, afastamento excepcional das mesmas e audição das testemunhas, quando arroladas para defesa;

g) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitar as prescrições de dívidas em execução fiscal, bem como as prescrições das coimas em processos de contra-ordenação;

h) Mandar autuar os processos de oposição fiscal, reclamação de créditos e de embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

i) Instruir e informar os processos de acção administrativa especial (recursos contenciosos e judiciais);

j) Assinar os despachos de registo e autuação nos processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos com eles relacionados e elaborar proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos que, por competência própria ou delegada, devam ser por mim decididos;

k) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;

l) Coordenar e controlar a recepção e aplicação de cheques de reembolsos ou outros valores remetidos a este Serviço;

m) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e controlar todo o serviço a eles inerentes;

n) Coordenar e controlar a aplicação informática “Sistema de restituições/compensações” e “Sistema de Pagamentos”;

o) Executar as instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita.

2.2.4 — No adjunto Manuel José de Almeida Oliveira:

a) Coordenar e controlar todo o serviço residual relacionado com os revogados Imposto Municipal sobre Veículos, Imposto de Circulação e Imposto de Camionagem que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;

b) Praticar todos os actos relacionados com o imposto único de circulação (IUC) e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto, incluindo as revisões officiosas das liquidações;

c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (com excepção do devido sobre as transmissões gratuitas de bens) e praticar todos os actos com ele relacionados, incluindo as liquidações da competência do serviço de finanças;

d) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos;

e) Zelar e controlar a execução das tarefas de cobrança;

f) Organizar e executar todas as tarefas com vista à elaboração das contas de gerência;

g) Zelar pela boa organização do espaço físico destinado à secção, bem como dos equipamentos;

h) No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Director de Finanças de Braga, conforme ponto 5.5 do despacho de 31 de Agosto de 2009, publicado pelo Aviso (extracto) n.º 19470/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, 30 de Outubro de 2009, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática de emissão de cheques sem provisão a favor da Fazenda Nacional.

Observações

1 — De harmonia com o disposto no art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelos delegados.

2 — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, usando a expressão “O Adjunto por delegação”;

3 — Nas minhas ausências e ou impedimentos será meu substituto legal o adjunto Cândido Brandão Gomes. No seu impedimento, a adjunta Maria Elsa Vilaça Fonseca Vasconcelos. No impedimento desta, o adjunto Carlos Alberto Carvalho Araújo. E no impedimento deste, o adjunto Manuel José de Almeida Oliveira.

Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na respectiva secção.

Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2010, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados sobre as matérias no âmbito desta delegação de competências.

Revogação — São revogados os despachos publicados pelos Avisos n.ºs 2903/2010 e 15999/2010, nos Diários da República, 2.ª série, n.ºs 28 e 155, de 10 de Fevereiro de 2010 e 11 de Agosto de 2010, respectivamente.

2 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Guimarães 1, *Domingos Manuel da Costa Marques*.

204435944

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 4535/2011

Considerando que o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), foi criado pelo Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação do fiscal único que integra a orgânica do ICNB, I. P., nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril;

Considerando que ocorreu uma cessação da posição contratual entre a sociedade revisora oficial de contas nomeada pelo despacho n.º 9910/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Abril de 2008, e a sociedade Pão Alvo & Associado, SROC;

Assim, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e ao abrigo das competências delegadas nos termos da alínea b) do n.º 1.1 do despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro:

1 — É nomeado o fiscal único do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., Pão Alvo & Associado, SROC, representada pelo Dr. José Luís Simões Pão Alvo.

2 — A presente nomeação tem a duração do período remanescente da nomeação inicial, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do ICNB, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do ICNB, I. P.

4 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 14 de Junho de 2010.

28 de Fevereiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

204432225

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 415/2011

Portugal, como membro da União Europeia (UE), tem satisfeito os compromissos internacionais assumidos pela UE, no âmbito militar, nomeadamente através de missões de carácter humanitário e de manutenção de paz.

Assim, em apoio das Resoluções n.ºs 1814 (2008), 1816 (2008), 1838 (2008), 1897 (2009) e 1950 (2010) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia deu início a uma operação militar em 2008 na costa da Somália com a designação de «Operação Atalanta».

A referida operação foi decidida pelo Conselho da União Europeia 2008/851/CFSP, de 10 de Novembro de 2008, e foi alterada pelas Decisões n.ºs 2009/907/CFSP, de 8 de Dezembro, 2010/437/CFSP, de 30 de Julho, e 2010/766/CFSP, de 7 de Dezembro.

A Operação Atalanta constituiu-se como a primeira operação naval da Política Comum de Segurança e Defesa da UE que, por decisão do Comité Político e de Segurança de Outubro de 2008, procura assegurar a protecção dos navios do Programa Alimentar Mundial (WFP), a protecção de outros navios vulneráveis que navegam no oceano Índico e ao longo da costa da Somália, a repressão de actividades relacionadas com a pirataria e os assaltos armados, e ainda a monitorização das actividades piscatórias na área de operações.

Entre 13 de Abril a 13 de Agosto de 2011, Portugal participa na Operação Atalanta com um oficial general e a respectiva componente nacional do seu Estado Maior, para o comando da EU-NAVFOR ATALANTA, uma fragata da Marinha integrada na EU-NAVFOR e uma equipa de abordagem.

No período de Janeiro a Novembro de 2011, Portugal participa ainda neste âmbito, com militares nacionais para preencher um cargo no Operational HQ (Northwood), três no Forward HQ (Djibouti, SA) e um no staff internacional (Afloat).

A missão a que se refere a presente portaria faz parte do empenhamento nacional no combate à pirataria na região do Corno de África para o corrente ano, cuja participação nacional foi estabelecida pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, conforme consta na sua acta n.º 140, de 15 de Dezembro de 2010.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 299/2003, de 4 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a praticar os actos necessários com a finalidade de empregar uma unidade naval e respectiva guarnição, bem como o comando e staff nacional num quantitativo de 26 militares, como contributo de Portugal para a Operação Atalanta, ficando a unidade naval colocada na sua dependência directa.

2.º Este empenhamento na Operação Atalanta decorre no período de Janeiro a Novembro de 2011, para os militares que concorrem aos cargos no Operational HQ (Northwood), no Forward HQ (Djibouti, SA) e no staff internacional (Afloat) e para a unidade naval e equipa de abordagem de 13 de Abril a 13 de Agosto.

3.º De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99, de 28 de Janeiro (2.ª série), os militares que fazem parte da guarnição do navio, bem como o comandante do EU-NAVFOR ATALANTA e staff nacional, quando empenhados na Operação Atalanta, desempenham missões em zonas que se configuram na classe C.

3 de Março de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204435409

Portaria n.º 416/2011

A Portaria n.º 735/2010, do Ministro da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 14 de Outubro de 2010,

Nome	Vinculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Leovigildo José Correia Oliveira	Contrato Trabalho Funções Públicas	Operário especializado (Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto)	Operário especializado	(Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto.	(Carreira subsistente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto.	€ 889,81

O presente despacho produz efeitos a 23 de Maio de 2011.

9 de Março de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

204438414

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 4537/2011

1 — É exonerado, a seu pedido, por ir assumir outras funções no Exército Português, o Coronel Vítor Manuel Meireles dos Santos, que vinha desempenhando o cargo de director de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa,

veio definir a participação militar de Portugal no âmbito da ISAF — International Security Assistance Force, sob o comando da NATO.

Tornando-se necessário reformular a composição do contingente nacional ao serviço da ISAF, de forma a adequá-lo às novas exigências operacionais e aos compromissos assumidos, e considerando o parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional de 15 de Dezembro de 2010 a uma proposta do Governo relativa a novas contribuições para 2011, importa alterar o n.º 1.º da referida portaria.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e da alínea n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 299/2003, de 4 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo único

O n.º 1.º da Portaria n.º 735/2010, do Ministro da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 14 de Outubro de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

«É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional de apoio à ISAF com o respectivo comandante, perfazendo um efectivo máximo de 235 militares no TO, integrando todas as equipas de formadores/instrutores (81 militares), a OMLT de Guarnição (11 militares), a OMLT da Capital Division (17 militares), a Unidade de Apoio (116 militares), a Célula de Informações Militares (4 militares) e o pessoal destacado no QG no TO do Afeganistão (6 militares). As equipas de formadores/instrutores incluem uma componente da Guarda Nacional Republicana, com 15 militares, que será objecto de portaria própria.»

3 de Março de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

204432574

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4536/2011

Considerando que operário especializado, Leovigildo José Correia Oliveira, vai cessar a 22 de Maio de 2011, a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 01 de Setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Agosto, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Estudos e de Apoio à Gestão (DPEDEAG) da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, para que fora nomeado pelo Despacho n.º 1936/2010, 2ª série, publicado no *Diário da República*, n.º 19 de 28 de Janeiro de 2010.

2 — Mais se torna público, que o mesmo despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

22 de Fevereiro de 2011. — O Director-Geral, *Luís Faro Ramos*.

204433343